UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 24/86

Dispõe sobre ingresso na Universidade com isenção de vestibular para novo curso superior e complementação de estudos, em nível de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, - tendo em vista o que consta do Processo nº 6 542/84-1 - Sub-Reitoria Acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizarem as normas para ingresso na Universidade com isenção de vestibular para novo curso superior;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para complementação de estudos em nível de graduação; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderão obter ingresso na Universidade, com isenção de concurso vestibular, candidatos a :

a) realização de novo curso superior, quando portadores de diploma de graduação plena em curso reconhecido pelo CFE;

b) complementação de Estudos Pedagógicas, quando graduados em Licenciatura Plena de conteúdo, de acordo com a Resolução nº 02/69 do CFE;

c) conclusão de habilitação diversa do curso em que obtiveram graduação;

IMPRENSA UNIV. UFES - R-82

d) obtenção de Licenciatura Plena, em curso idêntico, quando diplomados em Licenciatura de 1º Grau - Licenciatura de Curta Duração.

Parágrafo Único - Para o ingresso a que se refere o caput deste artigo exigir-se-a o reconhecimento do curso pelo CFE ou revalidação de diploma quando se tratar de graduação no exterior.

Art. 2º - O requerimento de inscrição para novo curso superior ou complementação de estudos deverá ser apresentado ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, juntamente com os seguintes documentos, que formarão processo inicial a ser encaminhado ao Colegiado de Curso :

a) cópia do respectivo diploma, devidamente registrado;

b) histórico escolar do curso;

c) programa das disciplinas cursadas;

d) "curriculam Vitae" comprovado.

§ 1º - O candidato deverá indicar no requerimento de inscrição o curso ou a habilitação que deseja realizar.

§ 2º - Será dispensada a apresentação dos programas de disciplinas cursadas na UFES.

§ 3º - Haverá apenas uma etapa de inscrição por ano para esta modalidade de ingresso na Universidade, no 1º semestre letivo.

§ 4º - Cada candidato poderá solicitar inscrição em, no máximo dois (02) cursos.

Art. 3º - O número máximo de vagas disponíveis anualmente - para novo curso superior e complementação de estudos pedagógicos - alíneas a e b do Art. 1º - será igual à soma das vagas abertas por morte, transferência e desistência formalizada na Sub-Reitoria Acadêmica e vagas não preenchidas no Concurso Vestibular.

§ 1º - As vagas serão aquelas surgidas durante os meses de agosto a dezembro do ano anterior.

§ 2º - O levantamento dessas vagas será efetuado pela Sub-Reitoria Acadêmica e submetido à aprovação do CEPq no primeiro semestre letivo de cada ano.

DD.. UFES . R-82

§ 3º - O Colegiado de Curso poderá optar por qualquer número de vagas situado no intervalo que vai de 0 (zero) ao número máximo estipulado na forma deste artigo.

§ 4º - As eventuais vagas remanescentes de cada ano, não poderão ser aproveitadas nos anos subseqüentes.

Art. 4º - As vagas para conclusão de nova habilitação e obtenção de Licenciatura Plena alíneas c e d do Art. 1º - serão fixadas pelos Colegiados de Curso, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas determinadas para o ano letivo no vestibular do respectivo curso.

Art. 5º - Os critérios de seleção dos candidatos para obtenção de novo título serão fixados pelo respectivo Colegiado de Curso, que os enviará à Sub-Reitoria Acadêmica, para divulgação entre os candidatos, no período de inscrição.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado de Curso proceder à seleção dos candidatos a novo curso superior e complementação de estudos.

Parágrafo Único - Nos processos deferidos, o Colegiado de Curso deverá especificar as disciplinas cujos créditos são imediatamente concedidos e indicar aquelas que devam ser objeto de posterior deliberação pelos Departamentos.

Art. 7º - O deferimento do pedido de novo curso superior ou de complementação de estudos somente terá validade para o semestre letivo imediatamente seguinte ao da solicitação, perdendo o direito à vaga o candidato classificado, que não efetuar sua matrícula.

Art. 8º - Não será permitido cursar simultaneamente dois cursos ou duas habilitações sob a forma de ingresso de novo curso superior ou complementação de estudos.

Art. 9º - Será vedada a possibilidade de recepção de curso ao aluno que tenha ingressado na Universidade nos termos desta Resolução.

Art. 10 - Para a obtenção do novo título, em qualquer um dos casos previstos nesta Resolução, os alunos estarão submetidos a todas as exigências curriculares estabelecidas para o curso em questão.

MODJ. UFES - R-82

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE AGOSTO DE 1986

JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE.

Publ. no B.O. de agôsto - 86 - (nº 08)

MODO. UFES - R-82